

COPARENTALIDADE: PERSPECTIVAS SOBRE OS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Gilberto Maciel Paiva Júnior¹, Maria dos Prazeres de Sousa Fernandes², Osvânia Pinto Lima Teixeira³

¹Acadêmico do curso de Direito – UEVA, Sobral – CE (gilberto.junior@edu.sobral.ce.gov.br);

²Acadêmica do curso de Direito – UEVA, Sobral – CE (mpsfernandes14@gmail.com);

³Profa. Orientadora Ma. do Curso de Direito – UEVA, Sobral – CE (osvania_pinto@uvanet.br).

RESUMO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, tutela os modelos familiares, inclusive os implícitos, como é o caso das Famílias Coparentais, que ainda são pouco conhecidas e permeadas de questionamentos. Portanto, esta pesquisa tem como objetivo apresentar aspectos intrínsecos à entidade familiar constituída a partir da Coparentalidade, com base no Direito das Famílias, que regula as relações construídas por vínculos, considerando as consequências jurídicas geradas a partir dos espaços de convivência familiar, por meio de um contrato de parceria para geração de filhos. Trata-se metodologia baseada em uma revisão bibliográfica em periódicos eletrônicos. O conceito de família liga-se diretamente às mudanças no contexto sócio-histórico, uma vez que surgem novas manifestações afetivas que demandam proteção constitucional à luz dos princípios da pluralidade das entidades familiares, como a igualdade, a afetividade, dentre outros. Nessa perspectiva, embora ainda não haja regulamentação específica, a Coparentalidade compreende uma família parental, que contrasta com a família conjugal, uma vez que se estabelece uma parceria de paternidade/maternidade com o objetivo claro de gerar filho(s), porém sem a necessidade de um vínculo sexual ou conjugalidade entre os pais. Há de se ressaltar, portanto, que embora não ocorra, necessariamente, a convivência entre os pais, nem o contato sexual ou afetivo, as responsabilidades para com os filhos por esse projeto são mútuas. O termo é contemporâneo e ganhou destaque nas últimas décadas, constituindo-se como um novo paradigma, quando se deu ênfase às discussões que envolviam a família conjugal e seus conflitos no âmbito civil, sobretudo no que tange aos direitos/deveres direcionados à prole. Na Coparentalidade, há parceiros que buscam unicamente a geração de filhos sem que haja necessariamente relações conjugais/vinculação romântica. Para tanto, há possibilidade de firmar um contrato prévio, conforme as normas do art. 104 do Código Civil, antes do período gestacional, esclarecendo regras a serem respeitadas, bem como os direitos e os deveres que serão inerentes aos pais para com os filhos. Tal contrato é importante, visto que serve também para descaracterizar uma união estável, evitando futuras reivindicações de direito. Embora a proposição do contrato de coparentalidade possa ser feita por pessoas com qualquer tipo de relacionamento, tal realidade vincula-se em sua maioria com pais que já vivem uniões homoafetivas, ou ainda aqueles que se identificam como assexuais, quebrando o padrão heteronormativo, tendo um maior espaço de acolhida para a diversidade. Conclui-se que o tema é relevante, porquanto acha espaço nas manifestações plurais de famílias, fundamentadas a partir da visão constitucional que expande a proteção estatal para novas relações. Ressalta-se que tal relação coparental deve perpassar acima de tudo pela responsabilidade dos pais como base contratual, advindo de um processo de entendimento e planejamento, sem que este ocorra por impulsos sociais ou pressão familiar.

Palavras-chave: Contrato; Direito das famílias; Famílias coparentais.